



APPACDM
PORTO

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE
MENTAL**

AJUSTE DIRETO 04/2021

CONVITE

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA,
MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PARQUE
INFORMÁTICO**

CONVITE

Nos termos do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na atual redação dada pela Resolução da AR n.º 16/2020, de 19 de março (doravante designado por CCP), convida-se V. Exas. a apresentar proposta, em conformidade com os artigos 56.º a 66.º do supracitado diploma, para o procedimento, com o objeto "Prestação de serviços de consultoria, manutenção e assistência técnica ao parque informático" da APPACDM do Porto - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental.

O presente procedimento encontra-se classificado com o código CPV 72600000-6: Serviços de consultoria e assistência informáticas, nos termos do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, publicado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **APPACDM do Porto - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental**, doravante designada por APPACDM do Porto, NIPC: 504 646 842, com sede na Travessa da Costibela, 85, 4100-186 Porto, e com os endereços de e-mail: compras@appacdmporto.com.

2. ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pela Presidente e Tesoureiro da Direção, em 14 de maio de 2021, no uso de competência conforme estatutos da APPACDM do Porto.

3. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

- a) A APPACDM do Porto - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental verificou necessitar contratar a prestação de serviços de consultoria, manutenção e assistência técnica ao seu parque informático, de modo a assegurar que todos os equipamentos se encontram funcionais e eficientes para a atividade normal da instituição.
- b) A satisfação da necessidade exige recurso a um operador económico a atuar no mercado concorrencial, dada a Entidade Adjudicante assegurar a sua realização por via dos recursos próprios afetos à sua organização, tornando-se necessário, deste modo, proceder à abertura do presente procedimento.
- c) A escolha do procedimento para a formação do contrato, em causa, baseia-se no valor do contrato a celebrar e fundamenta-se no disposto nas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, do disposto no artigo 18.º e nos termos da alínea d)

do n.º 1 artigo 20.º, todos do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

4. ORGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo gestor do procedimento, conforme delegação da Direção da APPACDM do Porto.

5. ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES

- a) Os esclarecimentos e erros e omissões apresentados pelos interessados e necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito, através do endereço de correio eletrónico compras@appacdmporto.com, até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- b) Os esclarecimentos e erros e omissões a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pela mesma via, conforme descrito no CCP, até ao dia anterior ao termo do prazo.
- c) Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, serão disponibilizados através do endereço de correio eletrónico referido na alínea a) e juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que procederam ao levantamento do processo de procedimento, de acordo com o artigo 50.º do CCP.

6. PREÇO BASE

- a) O preço base é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.
- b) O valor base foi fixado com fundamento em critérios objetivos, tais como os custos médios unitários resultantes de anteriores aquisições, para prestações do mesmo tipo.
- c) O preço contratual máximo encontra-se definido na Cláusula 14.ª do Caderno de Encargos.

7. AGRUPAMENTO

Nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do CCP a entidade convidada não pode integrar um agrupamento, uma vez que a escolha do procedimento para a formação do presente contrato fundamenta-se na al. d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

8. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- a) A proposta deve ser instruída nos termos dos artigos 57.º e 58.º do CCP e deve ser apresentada em conformidade com o disposto no artigo 62.º do mesmo diploma legal.
 - i. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP e também anexa a este convite (já com a alteração emanada da Declaração de Retificação n.º

42/2017 de 30 de novembro de 2017), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;

- ii. Proposta de preço, de acordo com o Anexo IV – modelo de proposta que se anexa ao presente Convite;
 - iii. Certidão permanente ou documento equivalente;
 - iv. Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para a formulação da sua proposta.
- b) A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente.
- c) Para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, as entidades concorrentes consentem na utilização dos dados que apresentem, para os efeitos específicos e únicos do presente procedimento.

9. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

10. PREÇOS DA PROPOSTA

- a. Os preços da proposta são indicados em algarismos, até duas casas decimais, e não incluem o IVA.
- b. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- c. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

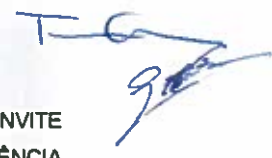
11. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

12. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- a) A proposta, bem como os documentos que a instruem, deverá ser apresentada até às 17h00 horas do 5.º dia, após a disponibilização das peças do procedimento (convite e caderno de encargos), pelos concorrentes ou seus representantes, obrigatoriamente para o endereço de correio eletrónico compras@appacdmporto.com
- b) O concorrente deverá assinar a proposta e todos os ficheiros que lhe associar, nos termos legais.

13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO



A adjudicação será efetuada de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa para a APPACDM do Porto, nos termos da alínea b), n.º 1, artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, ou seja, avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

14. ADJUDICAÇÃO

- a) Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da Entidade Adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, podendo o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.
- b) A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada.
- c) Depois de tomada a decisão de adjudicação, por parte da Entidade adjudicante, será a mesma notificada ao concorrente até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos.

15. NEGOCIAÇÃO

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

16. CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 88 do CCP.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) Nos procedimentos de formação de quaisquer contratos, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - i. Declaração emitida conforme Anexo II do CCP, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 81.º do CCP (já com a alteração emanada na Declaração de Retificação n.º 42/1017, de 30 de novembro), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, que faz parte integrante deste convite;
 - ii. Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto da Segurança Social, I.P., ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo serviço de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iv. Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h), do artigo 55.º do CCP.

- v. Declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio, Anexo III, que faz parte integrante deste convite, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar.

- b) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.
- c) Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

18. PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, a contar da data da notificação da adjudicação, através do endereço de correio eletrónico utilizado pela Entidade Adjudicante.
- b) O adjudicatário deverá assinar todos os documentos de habilitação, nos termos legais.
- c) A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do preceituado no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de dois dias úteis.

19. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

- a) Não há lugar à adjudicação quando as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 146.º, por remissão do n.º 2 do artigo 122.º, todos do CCP.
- a) Caso se verifique a não adjudicação, o concorrente será notificado da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

20. ACEITAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

- a) A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao Adjudicatário.
- b) A minuta considera-se aceite pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.

21. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- a) A eventual outorga do contrato, terá lugar no prazo de trinta (30) dias a contar da data da aceitação da minuta, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- b) A Entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, no caso de assinatura presencial do contrato, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
- c) No caso de assinatura por meios eletrónicos a outorga e remessa do contrato deve ser feita no prazo de 3 (três) dias úteis.

- d) A data para outorga do contrato poderá ainda ser fixada por acordo das partes, dispensando a formalidade indicada em a) e b) do presente ponto.

22. NÃO OUTORGA DO CONTRATO

- a) A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos na lei.
- b) Nos casos previstos no número anterior, deve o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
- c) Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto, o Adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.
- d) No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

23. ENCARGOS DO CONCORRENTE

- a) São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta;
- b) As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são, de harmonia com o disposto no artigo 94.º do CCP, da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

24. FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

25. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 (sessenta e seis) dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o for omissa no presente, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

27. ANEXOS

Em anexo remete-se:



- o Anexo I - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57, já com a alteração emanada da Declaração de Retificação n.º 42/2017 de 30 de novembro de 2017)];
- o Anexo II – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º].
- o Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio;
- o Anexo IV – Modelo de proposta de preço;
- o Caderno de Encargos, inerente ao procedimento em causa, elaborado no âmbito do artigo 42.º do CCP, nos termos do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO II
Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



**CONVITE
SISTÊNCIA
TÉCNICA**

Modelo de Proposta de Preço

Assinatura do Responsável da Empresa,



ANEXO III

Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal da (empresa, NIF, sede, e-mail), participando como entidade adjudicatária no procedimento de formação do contrato n.º relativo a (objeto do contrato) lançado pela (entidade adjudicante), declara não estar abrangido, na presente data, nem anteriormente, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa, nem por participar em qualquer tipo de conluio.

... (local), ... (data), ... (assinatura).